



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO

OBJETO

Projeto de Lei nº. 52/12, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo, para o exercício financeiro de 2.012, e a efetuar outros procedimentos de natureza orçamentária.

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, através desta proposição legislativa, solicita autorização para ser aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.172.293,15, a ser utilizado no exercício financeiro de 2.012, para a cobertura de despesas com o pagamento dos salários de dezembro e 13º salário dos servidores públicos municipais de Campo Largo, em especial, dos profissionais do magistério e da saúde, bem como, para o custeio de parte do transporte escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Constituem recursos para a cobertura deste Crédito Adicional Suplementar, os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias: serviços de terceiros – pessoa jurídica, passagens e despesas com locomoção, material de consumo, obrigações tributárias e contributivas, equipamento e material permanente, obras e instalações, material, bem ou serviço de distribuição gratuita, juros sobre a dívida por contrato, principal da dívida contratual resgatado e do excesso de arrecadação da fonte de recursos 31170, conforme previsão contida no parágrafo 1º, incisos II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Para a compatibilização destas operações, tecnicamente, encontram-se viabilizadas as programações das ações orçamentárias estabelecidas no Anexo II, da Lei nº. 2.133/09, que trata do Plano Plurianual, bem como, do Anexo I, da Lei nº. 2.314/11, que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fins de adequação na legislação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta matéria é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de questão financeira, de acordo com o estabelecido no inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e nos incisos IV e V, do artigo 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a se permitir seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Em tais condições, considerando a existência de amparo legal no caso vertente, os Membros da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, em reunião conjunta, declaram que inexistem impedimentos legais ou regimentais no Projeto de Lei nº. 52/12, podendo ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer!

Comissão de Justiça e Redação

Wilson Andrade
Presidente

Sandra Marcon
Relatora

Jorge Julio
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Lucir José Marchiori
Presidente

Wilson Andrade
Relator

Airton Roberto Vaz da Silva
Membro